

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 439, DE 2009

Dá nova redação ao art. 40, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SILAS CÂMARA e outros

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame pretende alterar o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para retirar, do texto, a referência ao prazo, ali fixado em 25 anos a contar da promulgação da Constituição vigente, da manutenção da Zona Franca de Manaus como área de livre comércio de exportação e importação, e de incentivos fiscais.

Na justificção apresentada, argumenta-se, em síntese, que o sólido crescimento do Pólo Industrial de Manaus (PIM) é essencial para uma estratégia de conservação da Amazônia, sendo sua continuidade e expansão muito importantes para ampliar os investimentos na conservação da natureza e na melhoria da qualidade de vida dos extrativistas, ribeirinhos, indígenas e produtores rurais, alavancando uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Como um verdadeiro pólo, nas mais diversas acepções da palavra, a Zona Franca atrai e mantém o homem na região, o que é fundamental não só para seu desenvolvimento econômico mas também para evitar o despovoamento e contribuir para a proteção e defesa do meio ambiente no Estado. Ressalta-se, ao final, que a aprovação da proposta não

teria impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que os benefícios fiscais hoje existentes não serão alterados.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observa-se que o *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa.

Quanto à técnica legislativa empregada na proposição, é de se observar que, se vier a ser aprovada, a proposta em exame retirará o caráter transitório da norma que pretende alterar, dando-lhe conformação de disposição permanente do texto constitucional. Em razão disso, parece mais adequado que se desloque o dispositivo em questão para o corpo permanente da Constituição, retirando-o do Ato das Disposições Transitórias. Os ajustes formais necessários para corrigir o problema, contudo, certamente serão promovidos pela comissão especial que vier a se constituir para o exame da matéria, que é quem, regimentalmente, deverá encarregar-se de sua redação final.

Registra-se, por fim, que a matéria tratada na presente proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na

presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 439, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado HUGO LEAL  
Relator